

Revogada pela Lei Complementar
n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/92
de 22 de dezembro de 1992

Dispõe sobre a criação da zona de uso "APA-6", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - A zona de uso "APA-6" caracteriza-se como "zona de uso em área de proteção ambiental que por suas características de várzea, composta por terrenos de formação hidromórfica ou de aluvião, se destina, preferencialmente, a usos agrícolas, admitida a implantação de atividades de lazer com parâmetros próprios compatíveis ao meio físico local".

Artº 2º - Os empreendimentos de lazer em "APA-6", deverão ser elaborados de forma a assegurar a valorização dos recursos naturais e paisagísticos do local.

Artº 3º - A ocupação da área deverá obedecer a seguinte distribuição:

a) 90% (noventa por cento), no mínimo, da área, destinar-se-ão ao lazer, compreendendo, áreas arborizadas, ajardinadas, lago, formação de bosque com espécimes nativas da região, quadras esportivas, playground, capipiródromo ou outro a critério do projeto, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes espaços serão destinados, obrigatoriamente, a áreas arborizadas e ajardinadas;

b) 8% (oito por cento) da área poderá ser impermeabilizada para calçamento para pedestres, não podendo ser coberta;

c) 2% (dois por cento) da área poderão ser utilizados para recreação coberta.

Parágrafo Único - As áreas referidas no item "a" deste artigo não poderão ser impermeabilizadas.

Artº 4º - As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos terrenos para atividade de lazer em "APA-6", devem observar as seguintes disposições:

- I - taxa de ocupação máxima - 0,02;
- II - coeficiente de aproveitamento máximo - 0,02;
- III - coeficiente máximo de impermeabilização - 10%;
- IV - recuo mínimo de frente, laterais e fundos - 10,00m.

Artº 5º - Deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos para atividades de lazer em "APA-6":

- I - elaboração de estudo geotécnico e hidrogeológico da área, que a

cont. da lei compl. nº 068/92 - fls. 02.

teste a capacidade de suporte do solo da área em questão, para o empreendimento de lazer;

II - caso o estudo geotécnico indique a necessidade de substituição de solo e aterro, deverão ser assegurados e demonstrados através de projeto de engenharia:

a - inexistência de prejuízo ao meio físico e paisagístico da área;

b - inexistência de prejuízo às áreas externas à gleba, quer durante a execução das obras relativas ao empreendimento, quer após a sua conclusão;

III - caso o projeto inclua a formação de lago, será admitido aterro com substituição de solo externo à área do empreendimento para as obras de contenção do mesmo, sendo que a profundidade do lago não poderá ser superior 2,00m (dois metros);

IV - nas demais áreas do empreendimento será admitido aterro para nivelamento e compensações internas, desde que utilizado o solo do próprio local;

V - documento expedido pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente, com a manifestação quanto a necessidade ou não da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), do empreendimento.

Parágrafo Único - Fica proibido, no perímetro "APA-6", o lançamento de esgoto, inclusive no lago, caso venha a fazer parte do projeto.

Artº 6º - O projeto a ser analisado pela Divisão de Operação e Tráfego desta Prefeitura, deverá atender às diretrizes de acesso, fornecidas conforme croqui constante do Anexo I, bem como o dimensionamento da reserva de vagas necessárias para estacionamento de veículos.

Parágrafo Primeiro - O acesso projetado deverá adaptar-se à topografia da Av. Lineu de Moura, a fim de preservar a segurança e fluidez do tráfego local.

Parágrafo Segundo - As áreas destinadas a estacionamento não poderão ser impermeabilizadas.

Parágrafo Terceiro - Todas as obras de adaptações do sistema viário no entorno do empreendimento, inclusive remoção de postes, necessárias à operação da nova situação, correrão às expensas do empreendedor, que prestará garantia hipotecária, no valor das obras, através de um cronograma físico-financeiro, na forma da lei nº 3721/90, até a data de aprovação do projeto.

Artº 7º - Ficam mantidas as disposições do artigo 108 da lei nº 3721/90, para a zona de uso "APA-6".

Artº 8º - Fica excluído da classificação de zona de uso "APA-3", passando à classificação de "APA-6", nos termos desta lei, o perímetro abaixo descrito:

"Inicia-se no marco 27 de coordenadas

cont. da lei compl. nº 068/92 - fls. 03.

UTM=406.156,352603 e Y=7.434.121,938409; daí segue com rumo de NW 25º34'18"SE numa distância de 99,15 metros até o marco 28 de coordenadas.....X=406.199,150000 e Y=7.434.032.5000000; daí segue com rumo de NW 22º51'11"SE numa distância de 107,76 metros até o marco 29 de coordenadas.....X=406.241,000000 e Y=433.933,2000000; daí segue com rumo de NE 37º12'59"SW numa distância de 109,12 metros até o marco 30 de coordenadas.....X=406.175,000000 e Y=7.433.846,300000; daí segue com rumo de NE 42º53'01"SW numa distância de 63,10 metros até o marco 31 de coordenadas.....X=406.132,000000 e Y=7.433.800,000000; daí segue com rumo de NE 27º22'30"SW numa distância de 69,59 metros até o marco 32 de coordenadas.....X=406.100,000000 e Y=7.433.738,200000; daí segue com rumo de NE 18º31'30"SW numa distância de 40,29 metros até o marco 33 de coordenadas.....X=406.087,200000 e Y=7.433.700,000000; daí segue com rumo de NE 12º21'55"SW numa distância de 53,23 metros até o marco 34 de coordenadas.....X=406.075,800000 e Y=7.433.648,000000; daí segue com rumo de NE 03º54'35"SW numa distância de 99,73 metros até o marco 35 de coordenadas.....X=406.069,000000 e Y=7.433.548,500000; daí segue com rumo de NW 01º05'47"SE numa distância de 104,52 metros até o marco 36 de coordenadas.....X=406.071,000000 e Y=7.433.444,000000; daí segue com rumo de NE 01º34'36" SW numa distância de 109,04 metros até o marco 37 de coordenadas.....X=7.433.335,000000; daí segue com rumo de NE= 21º16'23"SE numa distância de 52,37 metros até o marco 39 de coordenadas X=406.070,000000 e.....Y=7.433.266,000000; daí segue com rumo de NW 59º08'45"SE numa distância de 89,69 metros até o marco 40 de coordenadas X=406.147,000000 e.....Y=7.433.220,000000; segue com rumo de NW 50º56'43"SE numa distância de 20,59 metros até o marco 41 de coordenadas X=406.165,000000 e Y=7.433.210,000000; daí segue com rumo de NW 78º27'09"SE numa distância de 79,52 metros até o marco 42 de coordenadas X=406.242,907510 e Y=7.433.194,082207 (do marco 42 confronta com as áreas secas da Fazenda Serimbura); daí segue com rumo de NE 08º09'00"SW numa distância de 107,62 metros até o marco 11 de coordenadas X=406.227,651446 e Y=7.433.087,553553; (do marco 42 ao marco 11 confronta com a faixa de domínio da linha férrea); daí segue com rumo de SE 81º51'00"NE numa distância de 586,00 metros até o marco 12 de coordenadas X=405.647,569806 e Y=7.433.170,627562; daí segue com rumo de SW 08º09'00"NE numa distância de 756,03 metros até o marco 13 de coordenadas.....X=405.754,748152 e Y=7.433.919,011771; daí segue com rumo de SE 20º57'21"NW numa distância de 258,00 metros até o marco 14 de coordenadas.....X=406.662,475250 e Y=7.434.159,957849; daí segue com rumo de SW 68º47'39"NE numa distância de 354,00 metros até o marco 15 de coordenadas.....X=405.992,505017 e Y=7.434.288,006095; daí segue com rumo de NW 21º43'21"SE numa distância de 32,27 metros até o marco 16 de coordenadas.....X=405.004,369953 e Y=7.434.257.996493; daí segue com rumo de NW 13º05'21"SE numa distância de 38,61 metros até o marco 18 de coordenadas.....X=408.023,221754 e Y=7.434.208,326238 daí segue com rumo de NW 39º07'21" SE numa distância de 23,65 metros até o marco 19 de coordenadas.....X=406.038,144418 e Y=7.434.169,978579; daí segue com rumo de NW 38º34'21"SE

cont. da lei compl. nº 068/92 - fls. 04.

numa distância de 18,07 metros até o marco 20 de coordenadas.....X= 406.049,411124 e Y= 7.434.175,851079; daí segue com rumo de SW 63º11'39" NE numa distância de 220,00 metros até o marco 21 de coordenadas.....X= 406.245,770040 e Y=7.434.275,063861; daí segue com rumo de SW 78º07'08" NE numa distância de 24,64 metros até o marco 22 de coordenadas.....X= 406.269,883615 e Y=7.434.280,137119 daí segue com rumo de NE 63º11'39" SW numa distância de 145,00 metros até o marco 23 de coordenadas.....X= 406.140,465238 e Y=7.434.214,746877; daí segue com rumo de NW 26º48'21"SE numa distância de 35,00 metros até o marco 24 de coordenadas.....X= 406.156,249090 e Y=7.434.183,507958 daí segue com rumo de SW 63º11'39" NE numa distância de 25,00 metros até o marco 25 de coordenadas.....X= 406.178,562603 e Y=7.434.194,782138; daí segue com rumo de NW 26º48'21"SE numa distância de 55,00 metros até o marco de coordenadas.....X= 406.203,365798 e Y=7.434.145,692409; (do marco 26 ao marco 27 confronta com área secas da Fazenda Serimbura); daí segue com rumo de NW 63º11'39"SW numa distância de 52,67 metros até o marco 27 de coordenadas.....X= 406.156,352603 e Y=7.434.121,9338409 (do marco 26 confronta com áreas remanescentes da Fazenda Serimbura) ponto inicial deste perímetro encerrando uma área de 475.782,21 metros quadrados".

Parágrafo Único - O perímetro descrito neste artigo está caracterizado no mapa anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artº 9º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de dezembro de 1992.

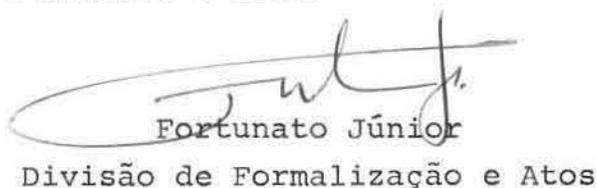


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Clovis Arantes Salviano
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Compl. de autoria do Vereador Jairo Pintos)